

PORTARIA PS Nº 0449 DE 03 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2026/2231880.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 27.572,30 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos) em favor de PROCIÓN BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, na condição de cônjuge da ex-segurada SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU, pertencente ao quadro de servidores inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, onde ocupou o cargo de Juíza de 3ª Entrância, sob a matrícula nº 164-3, falecida em 08/02/2026.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (08/02/2026), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1307117

PORTARIA RET. PS Nº 438 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3692510.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando a necessidade de revisão da pensão por morte do beneficiário VAGNER CASTRO DOCE, concedida no processo nº 2022/1608493, em razão da alteração da forma de cálculo do benefício, tendo em vista que a ex-segurada cumpria os requisitos para aposentadoria e da consequente forma de cálculo do benefício concedido originalmente por meio da Portaria PS nº 662, de 27/03/2023, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar a Portaria PS nº 662, de 27/03/2023, que concedeu o benefício de pensão por morte em favor de VAGNER CASTRO DOCE, na condição de filho maior inválido da ex-segurada Maria do Socorro Veiga Castro, cujo valor dos proventos passará ao total de R\$ 5.953,46 (cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos art. 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso II, 25-A, caput, §2º, inciso I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Nota Informativa nº 01-2024/DIPRE c/c Princípio do Direito Adquirido e o disposto no art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

II – A retificação dos valores dos proventos se efetivará a partir de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do início do benefício (16/12/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1307119

PORTARIA PS Nº 0465 DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2140154.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, "d", 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020- PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), em favor de MARLENE VIANA MOREIRA, na condição de companheira do ex-segurado GLEISON EDUARDO DA SILVA LEAO, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, onde ocupava o cargo de Policial Penal, sob a matrícula nº 5954252/1, falecido em 14/10/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (31/01/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1307130

PORTARIA AP Nº 455 DE 04 de Março de 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº E-2024/2518691 E SISPREV Nº 2026.04.0369P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021, EDILSON ALVES AMORAS, mat. nº 510454801 função de BRACAL, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEINFRA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.365,44 (Dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Total de Proventos	2.365,44
--------------------	----------

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 08/04/2025, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/04/2026, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1307137

PORTARIA PS Nº 0477 DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/3499485

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.484,48 (três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), em favor de HERALDO TAVARES NEVES, na condição de cônjuge da ex-segurada ONDINA BONOTTO TAVARES NEVES, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Saúde – SESPA, onde ocupou o cargo de Médico, sob a matrícula nº 99627/1, falecida em 09/11/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (09/11/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com proventos de inatividade militar (Aeronáutica), tendo optado pelo recebimento integral dos proventos de Reforma, de forma que a pensão passará ao valor de R\$ 2.690,59 (dois mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington da Costa Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1307147

PORTARIA PS Nº 0485 DE 06 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº E-2025/3766224; 2025/3766476; 2025/3766692.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº E-2025/3766224; 2025/3766476; 2025/3766692, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.a – 33,34% em favor de JANE MARIA LACERDA DOS SANTOS KZAN, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$ 12.363,08 (doze mil, trezentos e sessenta e três reais e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar